



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

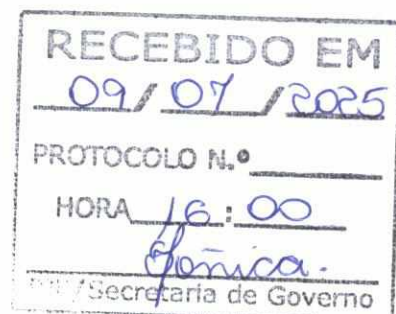
Ofício Nº 1995/2025-DE abd

Juiz de Fora, 09 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.
Rogério Freitas
Fundação Cultural Alfredo Lage - (Funalfa)
Avenida Rio Branco, 3520 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36016-310

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 203/2025**

Prezado Senhor,



Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 203/2025, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, que "Dispõe sobre a valorização do Carnaval no Município de Juiz de Fora e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, Membro da Comissão de Educação e Cultura, em 1º de julho de 2025:

"Trata-se de Projeto de Lei nº 203/2025, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, que "Dispõe sobre a valorização do Carnaval no Município de Juiz de Fora e dá outras providências". Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição. Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura: "Art. 72. É competência específica: [...] III - Da Comissão de Educação e Cultura: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e 3 - ciência e tecnologia." Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se: "Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução. § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal." "Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples". Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Funalfa, para que responda as seguintes perguntas: - Diante do cenário cultural do Município, quais seriam os possíveis impactos da presente proposição? - Como os projetos realizados e intermediados pela Funalfa poderiam ser impactados com a restrição imposta pelo PL em comento? - O presente PL poderia influenciar a cena cultural do Município? Em caso afirmativo, seria esta uma influência positiva? Somente por meio dos referidos esclarecimentos que será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei. Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camara.jf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 78971



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a SECRETARIA para a realização da diligência solicitada."

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

